



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO

DIRETORIA LEGISLATIVA
J U N T A D A

Publicação de matéria
de 03 laudas.
Em 27/06/12

PIP
Josi Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à Comiss. de Const. e Justiça

Em 27/06/12

Conceição de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminha-se à Autógrafo
Em 06/06/2012
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Setor de Autógrafos

PROVIDENCIADO

Em 10/09/12
Campanha
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Sec. Geral da Mesa
e/p Conceição de Maria Dádua Sampaio
Kénia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28/06/12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Juliano

para relatar

Em 03/07/12

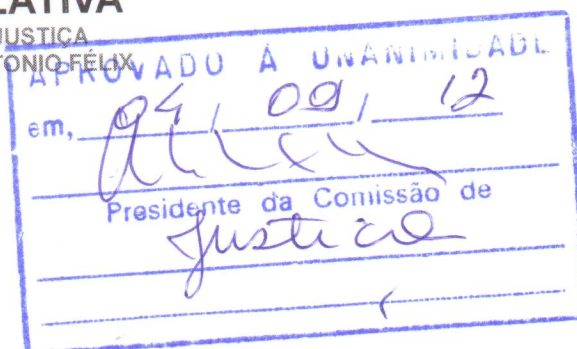
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROCESSO: AL 920/12
AUTOR: DEPUTADA REJANE DIAS
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FÉLIX



I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos do Art.47,inciso VI,do regimento Interno a proposição para emitir parecer,conforme dispõe os art.59 a 63,139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado,a proposição que **institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial**.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição justiça,para de verificar sua legalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

Pretende o Legislador incluir no calendário oficial do Estado do Piauí o dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial,comemorado anualmente no dia 03 de Dezembro,dia em que comemora-se o dia internacional das pessoas com deficiência.

A proposta encontra-se dentro dos preceitos legais e de boa técnica legislativa nada havendo que obste a sua tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

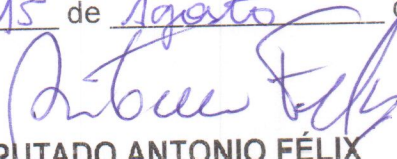
Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº134 de 21de Junho de 2012(Processo AL920/12)de autoria da Deputada Rejane Dias.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria,delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo **ACATAMENTO** do Voto do Relator;
- () Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator;

Teresina (PI), 15 de Agosto de 2012


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR